



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones: 226-2226 e 226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CGC 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI Nº 716, de 27/06/2002

LEI Nº 716

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Ladário, referente ao exercício financeiro de 2002, o Crédito Especial correspondente ao seguinte Programa:

02.02.28.846.005.3002.3 - Despesas Correntes
 3 - Despesas de Custeio
 90 - Aplicações Diretas
 93 - Indenizações e RestituiçõesR\$ 1.000,00

Artigo 2º - A despesa decorrente do artigo anterior correrá por conta da anulação parcial da dotação orçamentária:

02.02.04.122.0003.2008.3190.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
..... R\$ 1.000,00.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, retroativamente, na data de 20 de Junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Ladário - MS., em 27 de Junho de 2002.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
Prefeito Municipal

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 010/2002

Os Vereadores abaixo assinados apresentam, em conjunto, a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 010/2002, de iniciativa do Poder Público Municipal, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO 2002.**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 010, de 10 de junho de 2002, passa a ter a seguinte redação, mantendo-se os demais itens e parágrafos inalterados (as modificações estão grifadas):

“ARTIGO 3º. Esta Lei entrará em vigor, retroativamente, na data de 20 de junho de 2002, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei em referência, que **dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002** é de interesse do município e visa o remanejamento de verba para adequação do orçamento, trazendo benefícios, sem alterar significativamente a destinação anterior. Por outro lado, a retroatividade de seus efeitos é necessária face à adequação contábil, devidamente justificada, sem maiores conseqüências e de forma legal.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2002.


Ver. Iranildo Maciel – PTB


Ver. Ramão Xavier de Arruda – PSDB


Ver. Domingos Sálvio de Arruda – PFL


Ver. Ataíde Moura de Arruda – PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer conjunto da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças**, ao Projeto de Lei nº 010/2002, de 10 de junho de 2002, que **dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002**.

RELATÓRIO CONJUNTO:

O Projeto de Lei em referência, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade a abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002, no qual remaneja verba para adequação do orçamento, sem alterar a destinação anterior.

VOTO DOS RELATORES:

O Projeto de Lei em referência, enviado por iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem o objetivo de abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002, com o objetivo de adequar o orçamento, devidamente justificado, sem alterar a destinação anterior, de forma legal, sem maiores conseqüências orçamentais. A emenda modificativa faz sentido quanto a retroatividade da sua eficácia, face a necessidade contábil, devidamente justificada.

Por esta razão, entendemos que o Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo é legal e atende aos interesses do povo, razão pela qual, é **PROCEDENTE** e, ante a sua regularidade legal e formal, consideramos-o constitucional, tecnicamente correto e com redação apropriada, razão pela qual, no mérito, acolhemos integralmente o Projeto de Lei em apreciação, juntamente com a emenda modificativa apresentada.

Votamos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2002.

Ver. Ramão Xavier de Arruda – PSDB
Relator – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Domingos Sálvio de Arruda – PFL
Relator – Comissão de Orçamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO/MS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DAS COMISSÕES:

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças, em Sessão conjunta realizada no dia 24 de junho de 2002, por maioria, opinaram pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e orçamentária, e no mérito, nos termos do voto conjunto dos respectivos Relatores, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei em referência, de 10 de junho de 2002, com a respectiva emenda modificativa, com o voto contrário da *Ver. Delari Maria Bottega Ebeling*, Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e *Ver. José Raimundo Barros*, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Iranildo Maciel (Presidente), Ver. Ramão Xavier de Arruda (Relator) e Ver. Delari Maria Bottega Ebeling (Membro), componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e Ver. José Raimundo Barros (Presidente), Ver. Domingos Sálvio de Arruda (Relator) e Ver. Ataíde Moura de Arruda (Membro), componentes da Comissão de Orçamento e Finanças.

Sala das Comissões, 24 de junho de 2002.


Ver. Iranildo Maciel – PTB
Presidente

Ver. Ramão Xavier de Arruda – PSDB
Relator

Ver. Delari Maria Bottega Ebeling – PT
Membro

Ver. José Raimundo Barros - PT
Presidente


Ver. Domingos Sálvio de Arruda – PFL
Relator


Ver. Ataíde Moura de Arruda – PDT
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS



MENSAGEM PREF/LADÁRIO nº. 010/2002.

LADÁRIO, em 10 de junho de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 010/2002, que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para o Exercício de 2002, no valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para despesas com perdas em aplicações".

A presente matéria visa o atendimento de despesas, oriundas da Instrução CVM 365, que promoveu mudanças de acordo com o Banco Central e Comissão de Valores Mobiliários, nas regras de contabilização dos Fundos de Investimentos, e eventuais prejuízos serão verificados.

Tendo em vista que se trata de despesa de caráter prioritário, solicitamos dos Senhores Edis a inclusão para apreciação, discussão e votação do projeto de que trata esta Mensagem, na Ordem do Dia, para tramitação em Regime de Urgência Especial de acordo com a Resolução nº. 130/96 dessa Egrégia Casa de Leis.

Contando com a aquiescência dos ilustres pares dessa Casa Legislativa, desde logo agradeço com protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência
Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ
Presidente da Câmara Municipal de Ladário
NESTA.

CÂMARA MUNICIPAL
DE LADÁRIO - MS
PROCOLO Nº 191
EM 13/06/02
RESPONSÁVEL

R. Corumbá, 500 - CEP 79.370-000 - C. Postal 04 - Tel. Fax - 226 2004 - Ladário (MS).

Encaminhado a Comissão de
Justiça
Através da C.O.º Dia 19/06/2002



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
PALÁCIO DAS GARÇAS**



PROJETO DE LEI Nº. 010/2002.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial para o exercício de 2002.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica aberto no Orçamento do Município de Ladário, referente ao exercício de 2002, o Crédito Especial correspondente ao seguinte Programa:

- 02.02.28.846.005.3002.3 – Despesas Correntes
 - 3 – Despesas de Custeio
 - 90 – Aplicações Direta
 - 93 – Indenizações e Restituições.....R\$ 1.000,00

Artigo 2º. A despesa decorrente do artigo anterior, correrá por conta de anulação parcial da dotação orçamentária.
02.02.04.122.0003.2008.3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal CivilR\$ 1.000,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LADÁRIO – MS, 10 de junho de 2002.

**JOSÉ FRANCISCO MENDES SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL**

RESPONSÁVEL
EM 17/06/2002
PROTÓCOLO Nº 193
DE LADÁRIO - MS
CÂMARA MUNICIPAL